GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 58/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018655/2026-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MUNICIPIO DE CANA VERDE		CPF/CNPJ: 18.244.426/0001-56
Endereço: PC NEMESIO MONTEIRO 12		Bairro: CENTRO
Município: CANA VERDE	UF: MG	CEP: 37.267-000
Telefone: (35) 3865-1527	E-mail: gabinete@canaverde.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: TRAVESSIA HIDRÁULICA - COMUNIDADE DOS AFONSOS	Área Total (ha): 0,09
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): N/A. EMPREENDIMENTO LINEAR	Município/UF: Cana Verde/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não há CAR por ser área de domínio público. TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,09	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,09	ha	23K	478707.31 m E	7674482.19 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,09

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		0,09

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
sem rendimento lenhoso		xxx	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de maio de 2026

Data da vistoria remota: 09 de setembro de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 09 de setembro de 2026

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente de 0,09 ha para regularização da intervenção ambiental realizada em conformidade com a comunicação da intervenção ambiental emergencial do processo 2100.01.0008710/2026-52.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Conforme documentação apresentada não existe um imóvel rural com matrícula relacionado a obra. A obra foi executada em razão da comunicação de intervenção emergencial em uma travessia hidráulica mediante instalação de tubo metálico corrugado em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, localizada na comunidade dos Afonsos na zona rural do município de Cana Verde/MG.

Não foi apresentado recibo do CAR para esta obra, porque trata-se de via pública conforme Termo de Compromisso de Empreendimento Linear (140200934).

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não há CAR associado a esta intervenção.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em obra de intervenção emergencial para restauração de uma travessia em área de domínio público.

Taxa de Expediente: R$ 891,64 pagamento em 17/04/2026x

Taxa florestal: sem rendimento lenhoso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

sem rendimento lenhoso, portanto sem SINAFLOR.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: não se aplica

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *não informada/não se aplica*

- Atividades licenciadas: *não informada/não se aplica*

- Classe do empreendimento: *não informada/não se aplica*

- Critério locacional: *não informada/não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento:*não informada/não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota em conformidade com artigo 24 da Resolução SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana e suave ondulada

- Solo: PVd1 (Argissolo Vermelho) Distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas (GD3)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Não houve supressão de vegetação nativa conforme indicado no projeto de intervenção ambiental.

- Fauna: indicada por dados secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção foi para restauração de uma passagem pré existente em uma estrada consolidada, não há alternativa técnica viável. Qualquer outra alternativa implicaria em maiores intervenções ambientais como maiores impactos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção foi anunciada em comunicação de intervenção emergencial 2100.01.0008710/2026-52 protocolado em 11 de março de 2026 com 90 dias para sua regularização. A regularização é solicitada neste protocolo 2100.01.0008710/2026-52 apresentado ao SEI na data de 20 de maio de 2026, portanto dentro do prazo previsto em legislação.

Conforme página 6 e 7 do PIA

> *'A finalidade do presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) refere-se ao pedido de intervenção emergencial na Comunidade Afonsos, objeto do processo SEI nº 2100.01.0008710/2026-52, visando à implantação de uma travessia hidráulica por meio da instalação de dois tubos metálicos corrugados de dimensões 2,80 x 6,00 m. A intervenção tem como objetivo ampliar a capacidade de escoamento das águas pluviais em períodos de precipitação intensa, uma vez que a*

estrutura atualmente existente não é suficiente para suprir o volume de água, ocasionando inundações e o transbordamento sobre a via, o que tem provocado danos à infraestrutura local e o isolamento da população residente.'

'A área da intervenção emergencial encontra-se localizada sob a coordenada central (21°01'45.94"S e 45°12'16.29"O), na zona rural do município de Cana Verde/MG, a área diretamente afetada pela implantação da travessia foi delimitada em 900 m², aproximadamente 0,1 hectare, considerando a necessidade de um canteiro de obras. Todavia, ressalta-se que não ocorrerá supressão de vegetação, pois a área de intervenção, na qual será efetivamente implantada o tubo metálico corrugado corresponde a 33,6 m², local onde não há presença de vegetação, por se tratar do corpo hídrico propriamente dito, conforme representado na ortofoto registrada durante a vistoria técnica da equipe do CONSANE'

Conforme exigência legal da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e o do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentada a proposta de compensação ambiental conforme projeto de reconstituição da flora 140200913. A área a ser recomposta com vegetação nativa é representada pelas coordenadas UTM X: 480217.61 m E Y: 7675448.17 m S e X: 480220.98 m E, Y: 7675423.54 m S. O local da compensação está em uma distância em linha reta de 1.752 metros da área de intervenção. A área de compensação está dentro da matrícula 11.345 que pertence a Prefeitura Municipal de Cana Verde. A área de compensação corresponde a duas áreas com 0,07 ha e 0,02 ha em área de preservação permanente em lados opostos de um curso d'água, mas formando um só fragmento. A área está delimitada conforme arquivo digital 140200916. Conforme projeto será realizado o plantio em espaçamento de 3 × 3 m, totalizando 100 mudas de espécies arbóreas nativas, distribuídas entre espécies pioneiras (60%) e não pioneiras (40%). Deverá ser garantido o pleno desenvolvimento das mudas e a execução do plantio deverá ser comprovada através de relatório descritivo e fotográfico a ser apresentado conforme o quadro 10 deste Parecer Único. A conclusão do projeto de plantio das mudas será alcançado após o efetivo desenvolvimento independente das árvores.

Considerando que trata-se de obra utilidade pública conforme legislação, considerando que proposta de compensação ambiental será executada em conformidade com a legislação atual, não há obsto para deferimento do pedido de regularização da intervenção ambiental anunciada em processo de intervenção emergencial anexo a este processo para a obra em travessia em área de domínio público representada por coordenadas UTM X: 478707.31 m E, Y: 7674482.19 m S no município de Cana Verde.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção já foi executada conforme declaração de intervenção emergencial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente de 0,09 ha, localizada na propriedade Travessia hidráulica comunidade dos Afonsos."

Área autorizada conforme delimitação em arquivo digital 140200914.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,09 ha, tendo como coordenadas de referência X: 480217.61 m E, Y: 7675448.17 m S e X: 480220.98 m E, Y: 7675423.54 m S *(UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

Compensação ambiental conforme projeto de reconstituição da flora 140200913.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até um ano após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto (efetivo desenvolvimento das mudas)

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza
MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, **Servidora Pública**, em 11/09/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148752181** e o código CRC **F489E248**.